

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIREÇÃO NACIONAL**  
UO/LF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



## **CP Nº 07/DAC/2024**

**Contratação de serviços de apoio à gestão crítica dos  
contratos de manutenção (serviços) da frota de  
viaturas, diretamente afeta à atividade operacional da  
PSP, para o período de OUT2024 a JUN2027**

**Programa do Procedimento**





# PROGRAMA DO CONCURSO

## Cláusula 1ª

### Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de veículos da frota auto da PSP, bem como a elaboração de relatórios técnicos de apoio à gestão crítica dos contratos de manutenção, para o período de outubro de 2024 a junho de 2027.
2. Os serviços são prestados pelos recursos humanos, qualificados, indicados no Anexo A ao Caderno de encargos, como a seguir se indica:
  - Técnico de mecânica/mecatrónica automóvel ..... 3
  - Técnico de reparação de carroçarias (bate chapa) ..... 2

## Cláusula 2ª

### Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Polícia de Segurança Pública, adianta designada PSP, em representação do Estado Português, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, telefone n.º 213 588 368, e endereço eletrónico [dl@psp.pt](mailto:dl@psp.pt).

## Cláusula 3ª

### Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor Nacional Adjunto UOLF, da PSP, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

## Cláusula 4ª

### Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 324.500,00 € (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos euros).
2. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O valor máximo anual, do contrato, não poderá ultrapassar os 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros) e os 59.000,00 € (cinquenta e nove mil euros) nos anos de 2024 e 2027, respetivamente, e o valor de 118.000,00 € (cento e dezoito mil euros) nos restantes anos, valores a que acresce o IVA à taxa legal.

## Cláusula 5ª

### Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do concurso, e respetivos Anexos;
- b) O caderno de encargos e respetivos Anexos.



### Cláusula 6ª

#### Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>.
2. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública VortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta

### Cláusula 7ª

#### Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto, do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis;
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.



- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV (<http://pt.vortal.biz/>) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Agrupamentos**

- Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

Nos termos do n.º 3 do Artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, a data limite para apresentação das propostas é **até às 17 horas do dia 29 de Agosto de 2024.**

#### **Cláusula 11ª**

##### **Prorrogação do prazo para apresentação das propostas**

- A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
- As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Modo de apresentação das propostas**

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada



exclusivamente através da plataforma eletrônica de contratação pública vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

### Cláusula 13ª

#### Proposta e elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - I. Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado seguindo as instruções definidas no **Anexo I** ao presente programa do procedimento, nos termos do nº 6 do artigo 57.º do CCP;
  - II. A minuta da proposta, constante no **anexo III** do programa do procedimento, totalmente preenchida com os seguintes elementos:
    - a) O preço mensal e total, do fornecimento dos serviços objeto do procedimento, por categoria, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), respeitando os limites fixados;
    - b) O valor total, mensal, do fornecimento dos serviços objeto do procedimento, indicados em algarismos e por extenso e sem inclusão do IVA;
    - c) O preço correspondente à execução de 12 meses de fornecimento da totalidade dos serviços objeto do procedimento, sem inclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso, respeitando os limites fixados;
    - d) A taxa do IVA aplicável;
    - e) A indicação de entrega ou não entrega das certificações ISO 9001 e ISO 14001, as quais, em caso afirmativo, deverão acompanhar a proposta. A não entrega dos documentos justificativos da posse de alguma destas certificações, juntamente com a proposta, implicam a sua não aceitação para efeitos de avaliação do mérito das propostas;
    - f) Os documentos descritivos/currículos dos elementos que integrarão os serviços e dos meios que terão ao dispor, para cumprimento integral dos termos do caderno de encargos;
    - g) Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º do CCP.
3. Os valores dos serviços propostos, incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento integral dos mesmos, incluindo deslocação e quaisquer outros encargos inerentes ao fornecimento destes, com a excessão das ferramentas oficiais necessárias á execução dos referidos trabalhos.
4. A declaração referida no n.º 1 deste artigo, exigida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
5. Em caso de adjudicação, os preços propostos pela (s) concorrente (s), manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato.
6. Os concorrentes interessados deverão, sob pena de exclusão, concorrer à totalidade do objeto do procedimento.



#### **Cláusula 14ª**

##### **Requisitos dos documentos**

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17AGO, sob pena de exclusão da proposta nos termos do art.º146º do CCP.
2. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Idioma**

Todos os documentos e comunicações, de todas as fases do procedimento concursal, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Abertura de propostas**

A abertura de propostas do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, e realizar-se-á exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será



disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.

2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

### Cláusula 20ª

#### Motivos da exclusão de propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Que não apresentarem o solicitado no n.º 2 da Cláusula 13.ª do presente programa do procedimento
- b) Proponham um preço contratual superior ao preço base fixado;
- c) Não estejam assinadas ou que, todos os documentos que a acompanhem não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 49.º do CCP, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- e) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- f) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos.
- g) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) ou estejam em incumprimento do disposto na cláusula 16.º do programa do concurso;
- h) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

### Cláusula 21ª

#### Critério de adjudicação

1. A adjudicação far-se-á, a um só concorrente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade “**Multifator**”, nos termos da al. a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, com incidência percentual e pontuação correspondente, como a seguir se indica:



| Fatores   | Ponderação     | Pontos       |
|---|----------------|--------------|
| Valor mensal do serviço de 3 (três) técnicos de mecânica/mecatrónica automóvel        | 40,00%         | 8,00         |
| Valor mensal do serviço de 2 (dois) técnicos de reparação de carroçarias (bate chapa) | 55,00%         | 11,00        |
| Posse de Certificação ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade)                      | 2.50 %         | 0,50         |
| Posse de Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)                         | 2.50 %         | 0,50         |
|   | <b>100,00%</b> | <b>20,00</b> |

### Cláusula 22ª

#### Aplicação do Critério de adjudicação

- A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e respetivas ponderações, definidas no número anterior.
- A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma ponderada e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

a. Fator valor mensal do serviço dos técnicos de mecânica/mecatrónica automóvel (3 técnicos):

|   |  |            |
|---|--|------------|
| Lsup =  | <b>Limite superior da pontuação</b>                      | 20         |
| Linf =  | <b>Limite inferior da pontuação</b>                      | 1          |
| Fx  | Preço proposto   | Variável   |
| Fa  | Maior valor considerável (sem IVA incluído) <sup>1</sup> | 5.337,33 € |
| Fb  | Menor valor considerável (sem IVA incluído) <sup>1</sup> | 3.300,00 € |
| <b>Avaliação do fator Somatório da listagem de referência =</b><br><b>= [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação</b> |  |            |

b. Fator valor mensal do serv. dos técnicos de reparação de carroçarias (2 técnicos bate chapa):

|   |  |            |
|---|--|------------|
| Lsup =  | <b>Limite superior da pontuação</b>                      | 20         |
| Linf =  | <b>Limite inferior da pontuação</b>                      | 1          |
| Fx  | Preço proposto   | Variável   |
| Fa  | Maior valor considerável (sem IVA incluído) <sup>2</sup> | 4.496,00 € |
| Fb  | Menor valor considerável (sem IVA incluído) <sup>2</sup> | 2.600,00 € |
| <b>Avaliação do fator Somatório da listagem de referência =</b><br><b>= [Lsup – ((Lsup - Linf) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação</b> |  |            |

c. Fator posse de Certificação ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade)

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| Posse da Certificação (Sim ou Não) | 0 ou 0,5 |
| Possui a certificação ISO 9001     | 0,5      |
| Não Possui a certificação ISO 9001 | 0        |

<sup>1</sup> Valor total para os 3 (três) recursos, ou seja, valor proposto para os três técnicos de mecânica/mecatrónica automóvel

<sup>2</sup> Valor total para os 2 (dois) recursos, ou seja, valor proposto para os dois técnicos de reparação de carroçarias (bate chapa)



**d. Fator posse de Certificação ISO**

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Posse da Certificação (Sim ou Não)  | 0 ou 0,5 |
| Possui a certificação ISO 9001      | 0,5      |
| Não Possui a certificação ISO 14001 | 0        |

2. O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores/subfactores, considerando-se proposta economicamente mais vantajosa, a que maior pontuação apresentar.
3. Em caso de igualdade no valor global da avaliação/mérito, prevalecerá a proposta da concorrente que apresentar as seguintes condições, analisadas sequencialmente até desempatar:
  - a. Valor mensal do serviço do técnico de mecânica/mecatrónica automóvel mais baixo;
  - b. Valor mensal do serv.do técnico de reparação de carroçarias (bate chapa) mais baixo;
  - c. Sorteio, entre as propostas que não tenha sido possível desempatar, entre si, pelos critérios definidos nas alíneas anteriores.

**Cláusula 23ª**

**Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação e exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
  - b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
  - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

**Cláusula 24ª**

**Documentos de habilitação**

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**Cláusula 25ª**

**Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. Os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de notificação da adjudicação.



2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respetiva notificação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, ou outros documentos, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento ao contraente público, nos termos da lei, para a consulta de qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos do nº 1, da cláusula anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
  - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no nº 1, ou no nº 2, da cláusula anterior, conforme o caso;
  - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 3 da cláusula anterior;
  - c) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. No caso de a adjudicação caducar, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Falsidade dos documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Redução do contrato a escrito**

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel,



que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 29ª**

##### **Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente;
  - c) A alteração do preço base do procedimento ou do valor da proposta.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### **Cláusula 30ª**

##### **Notificação e aceitação da minuta de contrato**

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Cláusula 31ª**

##### **Reclamações da minuta de contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos termos do disposto no art.º 96º, nºs 2 e 5 do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Cláusula 32ª**

##### **Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de cumpridos os formalismos constantes das alíneas do nº 1 do art.º 104 do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, nos termos do n.º 3, al. b), do Art.º 104.º do CCP, o prazo para a outorga e remessa do contrato.



### **Cláusula 33ª**

#### **Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, após notificação, não cumprir o prazo para a outorga e remessa do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar, adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na cláusula anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

### **Cláusula 34ª**

#### **Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

### **Cláusula 35ª**

#### **Encargos do concorrente**

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

### **Cláusula 36ª**

#### **Comunicações e notificações**

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

### **Cláusula 37ª**

#### **Cômputo dos prazos**

1. Os prazos previstos no programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 38ª**

#### **Prevalências**

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. As normas do Procedimento Concursal prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
3. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.



4. Em tudo o que não for especificado no presente convite e respetivos documentos anexos, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes no CCP, bem como, as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.



## Anexo I

### Documento Europeu Único de Contratação Pública (a que se refere a alínea n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

#### Instruções de Preenchimento

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espdl/>
  - a) Selecione a sua Língua;
  - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte;
    - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
    - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Importar um DEUCP”;
    - iii. No menu “Carregar documento” faça o *upload* do ficheiro .xml com o nome “DEUCP” disponibilizado na plataforma eletrónica junto das peças do procedimento;
    - iv. No menu de seleção “Onde esta localizada a sua empresa?” escolha o país;
    - v. Clique na opção “seguinte”.
2. Na “**Parte II: Informações sobre o operador económico**” preencha:
  - a) O quadro “**A: Informações sobre o operador económico**”;
  - b) O quadro “**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**”;
  - c) O quadro “**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**”;
  - d) O quadro “**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador não irá recorrer**”;
  - e) Clique na opção “seguinte”.
3. Na “**Parte III: Motivos de exclusão**” responda:
  - a) Ao questionário “**A: Motivos relacionados com condenações penais**”;
  - b) Ao questionário “**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a Segurança Social**”;
  - c) Ao questionário “**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**”;
  - d) Clique na opção “seguinte”.
4. Na “**Parte IV: Critérios de seleção**” preencha:
  - a) O questionário “**a: Indicação global sobre todos o critérios de seleção**”;
  - b) Clique na opção “seguinte”.
5. Na “**Parte VI: Declarações Finais**” preencha:
  - a) A data e local;
  - b) Clique em “Visão geral”;
  - c) Verifique se tudo se encontra corretamente preenchido;
  - d) Clique em “Descarregar em” e selecione “Formato PDF”
  - e) Assine digitalmente, de acordo com a legislação em vigor, o documento PDF fornecido.

Em alternativa poderá preencher

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espdl/>
  - a) Selecione a sua Língua;
  - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte;
    - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
    - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Criar resposta”;
    - iii. Preencher todos os dados necessários para este procedimento.



## Anexo II

### Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. \_\_\_\_\_ [nome, número de documento de identificação e morada] \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de <sup>3</sup> \_\_\_\_\_ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] \_\_\_\_\_, adjudicatário(a) no procedimento de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/20\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>4</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>5</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>6</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data),... [assinatura<sup>7</sup>].

<sup>3</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>4</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>5</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

<sup>6</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>7</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## Anexo III

### Minuta da Proposta

|  |
|--|
| Para:<br>Ex.mos(as) Sr.s(as)<br><br>_____<br><br>_____ |
|--|

|   |                                 |                    |
|---|---------------------------------|--------------------|
| N/ Ref.ª: _____   | V/ Ref.ª: <b>CP 07/DAC/2024</b> | Data: ___/___/2024 |
| Designação : <b><u>Contratação de serviços de apoio à gestão crítica dos contratos de manutenção (serviços) da frota de viaturas, diretamente afeta à atividade operacional da PSP, para o período de OUT2024 a JUN2027</u></b> |                                 |                    |

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,  
titular do Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do  
procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições  
abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente  
ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

#### Condições:

- a) O preço mensal e total, do fornecimento dos serviços objeto do procedimento, por categoria, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), respeitando os limites fixados:

| Categoria Profissional                                   | Nº de Técns. | Valor mensal | Valor Total (ANUAL) |
|--|--------------|--------------|---------------------|
| I. Técnico de mecânica/<br>mecatrónica automóvel         | 3            | _____,__ €   | _____,__ €          |
| II. Técnico de Reparação de<br>Carroçarias (bate-chapas) | 2            | _____,__ €   | _____,__ €          |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                       |              | _____,__ €   | _____,__ €          |

- b) O **valor total, mensal**, do fornecimento objeto do procedimento é de \_\_\_\_\_, \_\_ €  
(\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_);





c) O preço correspondente à execução de **12 meses** de fornecimento de todos os serviços objeto do procedimento é de \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (\_\_\_\_\_ extenso\_\_\_\_\_);

d) A taxa legal do **IVA** aplicável é de \_\_\_ %;

e) Certificações ISO:

| Certificação   | Entregue                 |                          |
|--|--------------------------|--------------------------|
|  | Sim<br>(em Anexo)        | Não                      |
| Comprovativos de Certificação ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Comprovativos de Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

f) Os documentos descritivos/currículos dos elementos que integrarão os serviços e dos meios que terão ao dispor, para cumprimento integral dos termos do caderno de encargos, encontram-se em anexo.

|                                  | Sim                      | Não                      |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Documentos encontram-se em anexo | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

g) \_\_\_\_\_ outras condições que deseje mencionar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024,

Assinatura (s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...)\_\_\_\_\_